CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 311/2021

Autor: Vereador Augusto Vasconcelos

Ementa: Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, Bruno Soares Reis, que determine, através da Secretaria de Saúde do Município, no âmbito de sua competência, a inclusão dos (as) Operários (as) da Construção Civil, da Embasa e Coelba no Plano Municipal de Imunização contra a COVID-19.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:

A presente Proposição, submetida à análise da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final**, de autoria do Vereador Augusto Vasconcelos, indica Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, Bruno Soares Reis, que determine, através da Secretaria de Saúde do Município, no âmbito de sua competência, a inclusão dos (as) Operários (as) da Construção Civil, da Embasa e Coelba no Plano Municipal de Imunização contra a COVID-19.

Análise:

Trata-se de Proposição de Indicação com propósito compatível com interesse público e sem qualquer antinomia com a Constituição Federal e as demais leis do ordenamento jurídico brasileiro. A presente minuta legislativa respeita as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como o Regimento interno da Câmara Municipal de Salvador.

Voto:

Face ao exposto, opino pela **APROVAÇÃO** desta proposição.

Sala das Comissões, de de 2021.

Alexandre Aleluia
Presidente da CCJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 3.179, DE 2020

Autor: Deputado ANDRÉ FERREIRA

Emenda nº 1 - CCJ

Acrescente-se o seguinte § 4º ao art. 1º do Projeto de Lei nº 3.179, de 2020:

"Art. 1º

§ 4º Fica vedada a suspensão do fornecimento de água potável em razão de inadimplemento de débitos referentes a fornecimento anterior à data de publicação desta Lei." (NR)

Justificação

Em que pese a louvável preocupação do nobre autor da proposição em garantir o acesso à água potável durante o período de pandemia, a proposição não se mostra a melhor forma de fazê-lo. Isso porque, ao vedar a suspensão do fornecimento de água em razão de débitos referentes a fornecimento anterior à data de publicação da lei, a proposição pode gerar um efeito contrário ao pretendido, qual seja, o de estimular o não pagamento das contas de água, o que, em última análise, pode comprometer a sustentabilidade financeira das companhias de saneamento básico, com prejuízos para a população.

Ademais, a proposição não prevê nenhuma forma de compensação para as companhias de saneamento básico pelo não pagamento das contas de água, o que também pode comprometer a sustentabilidade financeira dessas companhias.

Por fim, cumpre ressaltar que a proposição não prevê nenhuma forma de compensação para as companhias de saneamento básico pelo não pagamento das contas de água, o que também pode comprometer a sustentabilidade financeira dessas companhias.

Diante do exposto, voto pela [illegible] da proposição.

Sala da Comissão, de de 2020.

Deputado [illegible]
Relator